Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Indicação N.º 196/89 Proc.

AUTOR: ORLANDO CASSARO

ASSUNTO: MUSEU MUNICIPAL

PROTOCOLO
PROC. Nº 1649/89
03 / 04 / 89
Rubrica da Secretaria

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

CONSIDERANDO, que o artigo 215 do Diploma Constitucional diz que "O Estado garantirá a todos o pleno exercicio dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO, que no § 1º do artigo 216 do mesmo texto já mencionado, expressa que "O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO, que Pompéia também tem a sua história, dos desbravadores que aqui chegaram constituindo seus patrimônios e familias, e muitos jovem desconhecem o valor dessa gente;

CONSIDERANDO, que Pompéia, faz parte da história de nosso país, e como tal, não pode ficar relegada a segundo plano, sob pena de se perder no tempo e no espaço;

I N D I C O:- depois de tomadas as formalidades de estilo, ouvidos os Doutos Pares, e se aprovado fôr, que esta Egrégia Casa de Leis, envie ofício ao Excelentissímo Prefeito Municipal, para que este viabilize a formação e catalogação do acervo histórico de Pom-

fl. 205/89

péia, com a consequente construção de prédio para abrigar o museu nesta cidade de Pompéia.

Sala das Sessões em 27 de março de 1.989

Orlando Cassaro

Orlando Cassaro

-vereador-

Aprovado por unanimidade

Rejeitado por

Pompéia 01/04/83

PRESIDENTE